

Regulamento do Centro de Competência das Ciências Sociais

Howdy
2009/11/08
Vici

Artigo 1.º

Natureza

1. O Centro de Competência das Ciências Sociais (CCCS) é uma unidade orgânica da Universidade da Madeira (UMa).
2. O CCCS goza de autonomia científica e pedagógica e organiza-se por áreas científicas, denominadas Departamentos.

Artigo 2.º

Missão

1. O CCCS tem como objectivo ser um pólo inovador no desenvolvimento das Ciências Sociais, mediante o progresso da investigação, sua transmissão através do processo ensino/aprendizagem, dando resposta às necessidades de competências em Ciências Sociais na Sociedade do Conhecimento.
2. O CCCS contribui para a concretização da Missão da UMa, no que respeita às suas áreas científicas.

Artigo 3º

Áreas científicas

1. O CCCS é constituído por três áreas científicas genéricas a saber, a área científica das Ciências da Educação (DCE), a área científica de Educação Física e Desporto (DEFD) e a área científica da Gestão e Economia (DGE), sem prejuízo de no futuro virem a ser constituídas novas áreas, conforme estipulado no ponto 1 do art. 37º, dos Estatutos da UMa.
2. As novas áreas científicas terão de ter pelo menos sete docentes doutorados.
3. A criação, alteração e extinção de áreas científicas é da competência do Conselho Científico do Centro, carecendo de aprovação por maioria de dois terços dos seus membros.
4. A alteração das áreas científicas existentes leva à dissolução de todos os órgãos do Centro, mantendo-se estes em funcionamento até à sua substituição, apenas para tratar dos assuntos que sejam inadiáveis, devendo o Presidente da Assembleia do Centro cessante desencadear os mecanismos necessários para a constituição dos novos órgãos, no mais breve espaço de tempo possível.

Departamento de Ciências da
Educação e Humanidades
Secretaria C. Competência
ENTRADAS

172
data: 19/11/09

Artigo 4º

Recursos humanos e físicos

1. São membros do CCCS:

- a) O pessoal docente ou não docente afecto aos antigos Departamentos e Centros de Investigação que passaram a integrá-lo nos termos do artº 75º dos Estatutos da UMA.
- b) Outro pessoal que venha a ser contratado nas áreas da especialidade do CCCS ou cuja transferência para o CCCS seja aceite.

2. Todo o pessoal que deixe de ter uma relação laboral com a UMA ou cuja transferência para outro Centro/Sector se efective deixa de pertencer ao CCCS.

3. O Centro disporá dos recursos físicos geridos pelos antigos Departamentos e Centros de Investigação que passaram a integrá-lo nos termos do artº 75º dos Estatutos da UMA para além dos recursos que lhe venham a ser atribuídos pelos órgãos competentes desta.

4. O Centro disporá das receitas regulares, necessárias ao seu funcionamento normal, que lhe serão afectas pelos órgãos competentes da UMA, bem como de eventuais receitas extraordinárias provenientes de contratos e projectos a celebrar por si ou pelos seus membros, de acordo com as normas estabelecidas pela UMA.

5. As receitas regulares serão distribuídas pelas diferentes áreas científicas segundo os critérios de cálculo de financiamento em vigor.

6. As eventuais receitas extraordinárias serão afectas às áreas científicas que as originam.

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos do CCCS:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) A Assembleia;

Artigo 6.º

Votações e deliberações

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações dos órgãos do CCCS são tomadas por maioria relativa.

2. As deliberações em que estejam em causa as qualidades ou os comportamentos de pessoas, bem como as que tenham por objecto a eleição dos titulares de qualquer órgão, são tomadas por voto secreto.

3. Quem exerce a presidência dos órgãos colegiais dispõe de voto de qualidade; exceptua-se o presidente do Conselho Pedagógico, que apenas dispõe de voto de desempate.

75

4. As eleições para mais de um lugar são por lista, utilizando-se o método de Hondt para o apuramento do preenchimento dos lugares.

Artigo 7º

Presidente

1. O exercício da Presidência do CCCS não deve pressupor a hegemonia de qualquer das áreas científicas que o compõem.
2. Assim, sem prejuízo das disposições estatutárias correspondentes e do direito de eleger e ser eleito, o exercício da Presidência deve assumir um carácter de rotatividade entre as áreas científicas, na medida do possível.
3. Qualquer candidatura deve ser subscrita por um mínimo de quinze professores ou investigadores do CCCS, com capacidade eleitoral.
4. O cargo de Presidente é incompatível com o de Coordenador de área científica.

Artigo 8.º

Competência do Presidente

O Presidente goza das competências previstas no artº 39º dos Estatutos da UMa.

Artigo 9º

Composição do Conselho Científico

O conselho científico do CCCS é composto por até quinze membros, nos seguintes termos:

- a) O Presidente do CCCS, que preside ao Conselho;
- b) Os Coordenadores das áreas científicas;
- c) Representantes eleitos por cada uma das Comissões Científicas dos Departamentos de acordo com a sua dimensão, contabilizando o Presidente para o número de representantes da sua área científica;
- d) Um representante de cada um dos Centros de Investigação ou dos seus Pólos na UMa com avaliação de pelo menos Bom, no máximo de três, indicados pelos seus responsáveis.

Artigo 10.º

Competência do Conselho Científico

- 75
1. O Conselho Científico tem as competências previstas no artº 42º dos Estatutos da UMa.
 2. É ainda sua competência definir o número e a distribuição referidos na alínea c) do artigo anterior, tendo a decisão que ser aprovada por uma maioria de dois terços. Esta actualização é obrigatória sempre que ocorram eleições para o Conselho Científico.

Artigo 11º

Funcionamento do Conselho Científico

1. O Conselho Científico funciona em plenário e por secções.
2. Cada secção corresponde a uma área científica.
3. À data da aprovação deste regulamento, existem três secções: secção de Ciências da Educação, secção de Educação Física e Desporto e secção de Gestão e Economia
4. Compete a cada uma das secções a iniciativa relativamente às competências no âmbito da sua área científica referidas nas alíneas d), e), h), i), j) e l) do artº 42º dos Estatutos da UMa.
5. As propostas emanadas das secções carecem de parecer favorável das Comissões Científicas da respectiva área.
6. No caso de o plenário se pronunciar desfavoravelmente sobre qualquer proposta apresentada por uma secção, a referida proposta baixa à secção para ser objecto de reponderação.

Artigo 12.º

Composição do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico do CCCS é composto:

- a) Pelo Presidente do CCCS, que preside ao Conselho sem direito a voto a não ser no caso de empate;
- b) Pelos Coordenadores das áreas científicas;
- c) Por igual número de estudantes eleitos de entre os cursos em que o CCCS tem participação maioritária, sendo um de cada área científica.

Artigo 13.º

Competência do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico goza das competências previstas no artº 44º dos Estatutos da UMa.

Artigo 14.º

Composição da Assembleia

1. A Assembleia do CCCS é constituída por catorze elementos.

- 925
- a) Nove docentes ou investigadores distribuídos igualmente pelos Departamentos, eleitos pelas suas Comissões Científicas;
 - b) Três representantes dos estudantes, eleitos pelos estudantes que fazem parte do Conselho Pedagógico do CCCS;
 - c) Dois representantes dos funcionários não docentes e não investigadores, afectos ao CCCS, eleitos por estes;
2. Para além destes membros, deverá ser eleito um suplente por cada Departamento, em moldes análogos aos referidos no número anterior, alínea a) que ocupará o lugar deixado vago no caso de um membro da Assembleia ser eleito Presidente do CCCS.
3. A Assembleia elege o seu Presidente, de entre os membros docentes e investigadores que a compõem.

Artigo 15.º

Competência da Assembleia

A Assembleia goza das competências previstas no artº 46º dos Estatutos da UMA.

Artigo 16.º

Composição das Comissões Científicas dos Departamentos

As Comissões Científicas dos Departamentos são constituídas por todos:

- a) Os Professores e investigadores de carreira da área;
- b) Os Docentes e investigadores da área, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à UMA.

Artigo 17.º

Competência da Comissão Científica dos Departamentos

1. Compete à Comissão Científica dos Departamentos:

- a) Eleger de entre os seus membros o Coordenador Científico, os membros do Conselho Científico do CCCS e os membros da Assembleia do CCCS;
 - b) Propor ao Conselho Científico do CCCS a demissão do Coordenador, a qual terá de ser aprovada por dois terços da Comissão Científica;
 - c) Aprovar o plano e relatório anual do Departamento, bem como dar conhecimento das contas do Departamento, enviando a respectiva informação para os órgãos próprios do CCCS;
 - d) Analisar, discutir e aprovar a constituição de novas áreas científicas, propondo-as de seguida aos órgãos do CCCS com competência para tal;
 - e) Dar parecer sobre propostas relacionadas com as competências no âmbito da sua área científica referidas nas alíneas d), e), h), i), j) e l) do artº 42º dos Estatutos da UMA.
2. O Coordenador Científico preside à Comissão Científica e representa o Departamento.

725

Artigo 18.º

Mandatos e eleições

1. A duração do mandato dos membros eleitos é de dois anos, excepto a dos estudantes que é de um ano.
2. Os titulares dos órgãos eleitos mantêm-se em exercício até à investidura dos respectivos sucessores.

Artigo 19.º

Norma transitória

1. Os órgãos previstos no presente regulamento deverão estar constituídos ou investidos e em condições de iniciar as suas funções no prazo de um mês a contar da data da entrada em vigor deste regulamento.
2. Os procedimentos eleitorais serão conduzidos por uma comissão eleitoral *ad hoc*, constituída pelos presidentes dos actuais Departamentos e pelos directores dos Centros de Investigação ou seus representantes.
3. Os representantes referidos na alínea c) do artº 9º, são oito, sendo distribuídos proporcionalmente, de acordo com os cadernos eleitorais para esta assembleia, quatro pelo Departamento de Gestão e Economia, dois pelo Departamento de Ciências da Educação e dois pelo Departamento de Educação Física e Desporto.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.